

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº04/2022

Quarto Termo Aditivo nº 280004004 ao Contrato nº 04/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida**, como **CONTRATANTE**, e a **FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA.**, como **CONTRATADA**, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Ao dia 1º do mês de abril do ano de 2025, na rua Afonso Cavalcanti, nº455, sala 1017 - Cidade Nova - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, representada pela Subsecretária de Gestão, **Cristina Teixeira Pessanha Furriel Terra**, e a empresa **FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA**, estabelecida na rua Augusto Stresser nº 1573, sala 01, Bloco A – Hugo Lange – Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº10.255.350/0001-52, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Luiz Carlos Scherer Melo dos Reis, CPF:905.415.459-49, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 04/2022, conforme despacho autorizativo da Subsecretária de Gestão, **Cristina Teixeira Pessanha Furriel Terra**, datado de 18 de março de 2025, à fl.: 826 do processo nº QVE-PRO-2022/00025, publicado no D.O.RIO nº 3 de datado de 19 de março de 2025, à fl.: 827, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º 04/2022 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2025 até 31/03/2026, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 87.262,00 (oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais). Deste modo, o valor acumulado do Contrato nº 04/2022 que era de R\$ 261.786,00 (duzentos e sessenta e um mil e setecentos e oitenta e seis reais) passa a ser de R\$ 349.048,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quarenta e oito reais), com uma taxa de administração de -15,95% (menos quinze virgula noventa e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA comprova, neste ato, garantia de 2% (dois por cento) do valor do presente termo aditivo, sob a modalidade de seguro garantia, no valor de R\$ 1.745,24 (mil e setecentos e quarenta e cinco reais e vinte quatro centavos)

Parágrafo único – A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após observado o disposto no Decreto Municipal nº 16.776/1998.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 04/2022, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 2801.04.122.0380.2160, Código de Despesa nº 3.3.90.33 do orçamento de 2025, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2025NE000043, no valor de R\$ 30.518,40 (trinta mil e quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos), ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, às expensas da CONTRATADA.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 2025.



Cristina Teixeira Pessanha Furriel Terra

SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO

Matr.: 11/214.840-1

LUIZ CARLOS

SCHERER MELO DOS

REIS: 90541545949

Assinado de forma digital por LUIZ

CARLOS SCHERER MELO DOS

REIS: 90541545949

Dados: 2025.04.08 16:39:58 -03'00'

LUIZ CARLOS SCHERER MELO DOS REIS

CPF: 905.415.459-49



TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Mat 11/214.840-8 Ed LIBERATO



Isabelle Soares, Assistente I, 60/362.853-4

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 2025.



Cristina Teixeira Pessanha Furriel Terra

SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO

Matr.:11/214.840-1

LUIZ CARLOS SCHERER
MELO DOS

REIS:90541545949

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS SCHERER MELO DOS
REIS:90541545949

Dados: 2025.04.08 16:41:42 -03'00'

LUIZ CARLOS SCHERER MELO DOS REIS

CPF:905.415.459-49

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratos ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025.



Cristina Teixeira Pessanha Furriel Terra

SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO

Matr.:11/214.840-1

LUIZ CARLOS
SCHERER MELO DOS
REIS:90541545949

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS SCHERER MELO
DOS REIS:90541545949
Dados: 2025.04.08 16:42:35
-03'00'

LUIZ CARLOS SCHERER MELO DOS REIS

CPF:905.415.459-49